



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**LEI NR. 711/98, DE 19 DE AGOSTO DE 1.998**

**“DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
TABELA DE TARIFAS PARA  
SERVIÇO DE MOTO-TAXI, NO  
MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Tabela de Tarifas para serviços de Moto-Taxi, no Município de Jaciara-MT, nos valores correspondentes a R\$1,00 (hum real) para transporte no Perímetro Urbano e R\$0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado na Zona Rural, dentro do Município de Jaciara-MT.



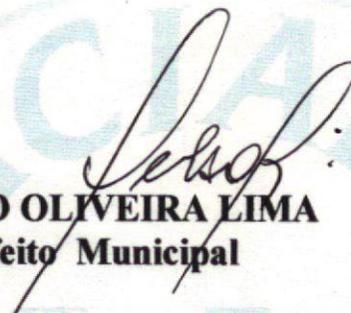
# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

## CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 711/98, DE 19 DE AGOSTO DE 1.998

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 19 DE AGOSTO DE 1.998



**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, acolhendo emenda do Poder Legislativo.



**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.**



**MARCOS CARDOSO ALVES**  
Sec. Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

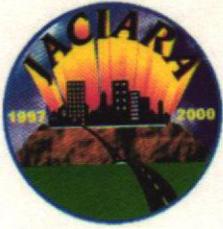
**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 019/98, DE 30 DE JULHO DE 1998**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

**CONSIDERANDO** o que consta dos termos da Lei Municipal nr. 696/98, especialmente aqueles definidos pelo artigo 7º, que atribui à Administração Municipal, atividades normatizadoras e fiscalizadoras do serviço de Moto-Taxi, e pelo artigo 11º, onde define que caberá ao Poder Legislativo a aprovação da Tabela de Tarifas para o referido serviço, apresentados como fundamentação da resposta firmada por Vossa Excelência, datada de 27.07.98, em anexo, quanto a expediente encaminhado pelo representante dos Moto-Taxistas, relativo a Tarifas para o Serviço de Moto-Taxi,

Este Executivo Municipal, encaminha a esse Soberano Parlamento, o presente Projeto, solicitando os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que, após as necessárias apreciações, seja, o mesmo, **APROVADO** e transformado em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, em razão do



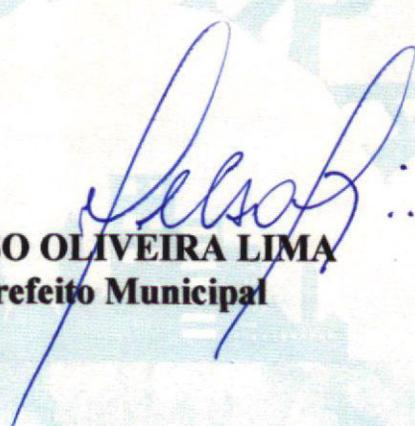
# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

premente prazo necessário a sua execução, de conformidade com o que estabelece o artigo 119 e parágrafos do **REGIMENTO INTERNO** dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscrevo mui

Atenciosamente.



**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**EXMO.**  
**SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DE JACIARA-MT**  
**N E S T A**



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**PROJETO DE LEI NR. 019/98, DE 30 DE JULHO DE 1.998**

**“DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DA TABELA DE TARIFAS PARA SERVIÇO DE MOTO-TAXI, NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

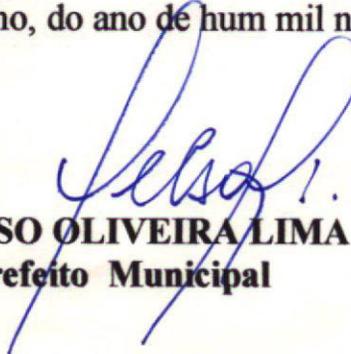
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Tabela de Tarifas para serviços de Moto-Taxi, no Município de Jaciara-MT, nos valores correspondentes a R\$1,00 (hum real) para transporte no Perímetro Urbano e R\$0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado na Zona Rural, dentro do Município de Jaciara-MT.

**§ ÚNICO** – As Tarifas, de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser reajustadas pelo mesmo índice e na mesma data que reajustar a UPFM do Município de Jaciara-MT.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos trinta dias do mês de julho, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Jaciara, 27 de julho de 1.998

Da  
Presidência da Câmara Municipal de Jaciara  
AO  
Representante dos Moto-taxistas

Senhor Representante

Em resposta ao expediente de V. S.a, datado de 22 do corrente mês e ano, pedindo para este Poder Legislativo fixar a tabela de tarifas do serviço de moto-taxi., com base no artigo 11 da lei 696/98, após consulta a nossa assessoria jurídica, temos a informar que:

O artigo 11 da lei 696/98 não dá poderes a este Legislativo de fixar tabela de tarifa, apenas diz que essa tabela será aprovada por este Poder Legislativo.

Já o artigo 7º.- da lei acima mencionada, define que "Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos ou qualquer outro Municipal criando com finalidade mais específica, todas as atividades normatizadora (grifo nosso) e fiscalizadoras".

Sendo, portanto, a fixação da tabela de tarifas uma normatização no serviço de moto-taxi, ela deverá ser efetuada pela Secretaria mencionada.

Entretanto, como essa tabela de tarifas tem que ser aprovada por este Poder Legislativo, conforme enuncia o artigo 11 da lei referenciada, urge que o Poder Executivo, através de seu mandatário maior, elabore projeto de lei para a fixação dessa tabela de tarifas, para ser apreciado por esta Câmara Municipal.

Observa-se ainda, que a tarifa deverá ser apenas para a circulação do território do Município de Jaciara, podendo ser como sugere V.S.a, em seu expediente, R\$.-1,00(hum real) para o perímetro urbano e R\$.-0,30 (trinta centavos de real) por Km rodado na zona rural, sempre dentro dos limites do Município de Jaciara.

Assim sendo sugerimos que seja remetido outro expediente ao Prefeito Municipal com o mesmo objetivo deste enviado a nós, afim de que seja efetivado a tabela de tarifas desejado.

Sem outro particular, nossas cordiais saudações.

Vereador Elias Dourado do Nascimento  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça , sobre o Projeto de Lei nº 019/98 de 30.07.98, do Poder Executivo , que “Dispõe sobre a aprovação da Tabela de Tarifas para Serviços de Moto-Táxi, no Município de Jaciara-MT , e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei , de autoria do Executivo , visa a fixação de Tabela de Tarifa para Serviço de Moto-Táxi , uma vez que a Lei 696/98 , já sancionada , desse serviço , aguardava a normatização com base no artigo 11º.

A matéria , em partes , encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a Classe Associativa.

Diante do exposto o Projeto está nos moldes da Legalidade , Regimentalidade e Constitucionalidade .

Portanto , somos de PARECER FAVORÁVEL , com a EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES  
EM , 07 de agosto de 1.998

VER. Altino Porto Júnior  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA SUPRESSIVA

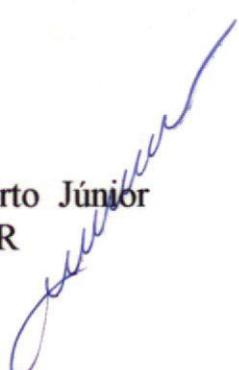
Nos termos do artigo - do Regimento Interno da Câmara Municipal , suprima-se o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei 019/98 , de 1.998.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo corrigir um vício flagrante , do Poder Executivo , ainda não percebido pelo Legislativo , que possibilita , inclusive , neutralizar o Poder Legislativo , fazendo com que a apreciação de matéria , como essa , deixaria de ser consultado em Projeto de interesse social vindouro , neste plenário.

SALA DAS SESSÕES  
EM , 07 de agosto de 1.998

VER. Altino Porto Júnior  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

O Projeto esta revestido das formalidades legais , regimentais e constitucionais , e somos de Parecer FAVORÁVEL á sua APROVAÇÃO.

VER. Altino Porto Júnior  
RELATOR

VER. Sérgio Straliozzo - PRESIDENTE  
Acompanho Voto do Relator

~~VER. Milton Ferreira Júnior - MEMBRO~~  
~~Acompanho Voto do Relator~~

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES  
EM , 07 de agosto de 1.998

VER. Sérgio Straliozzo  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

## RELATÓRIO

Em 10 de agosto de 1.998 , recebi do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei 019/98 , que “dispõe sobre a aprovação da Tabela de tarifas , para Serviços de Moto - táxi , no Município de Jaciara-MT , e dá outras providências”.

A tabela apresentada representa o preço praticado hoje pelos moto-taxistas , com aceitação e aprovação dos usuários, portanto somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto com a EMENDA SUPRESSIVA da Comissão de Constituição e Justiça que extingue o § Único do Artigo 1º , retirando o reajuste automático pela taxa de reajuste da UPFM.

SALA DAS SESSÕES  
EM , 11 de agosto de 1.998

  
VER. Cláudio Ximenes Lopes  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

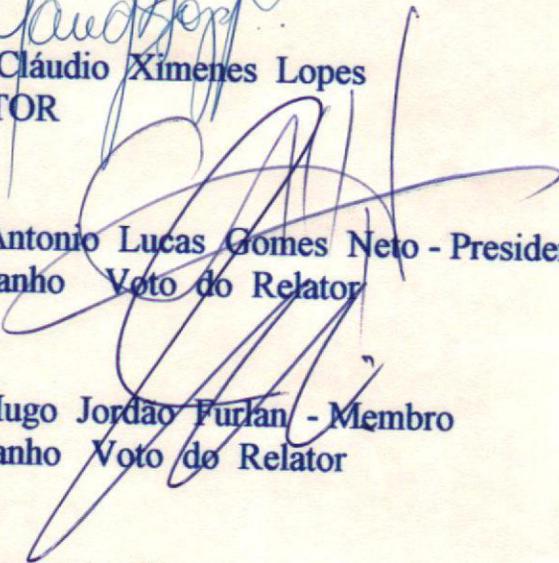
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento

## PARECER

O Projeto esta revestido das formalidades legais , regimentais e constitucionais , e somos de Parecer FAVORÁVEL a sua APROVAÇÃO.

  
VER. Cláudio Ximenes Lopes  
RELATOR

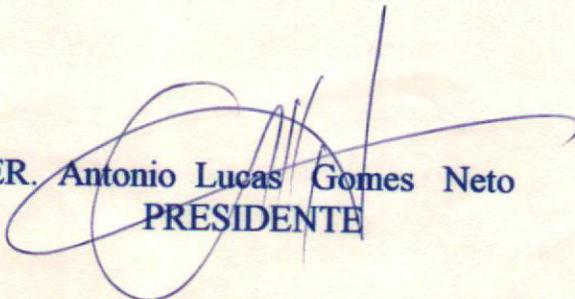
  
VER. Antonio Lucas Gomes Neto - Presidente  
Acompanho Voto do Relator

VER. Hugo Jordão Furlan - Membro  
Acompanho Voto do Relator

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SALA DAS SESSÕES  
EM, 11 de agosto de 1.998

  
VER. Antonio Lucas Gomes Neto  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI NR. 019/98 , DE 30 DE JULHO DE 1.998

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO  
DA TABELA DE TARIFAS PARA  
SERVIÇO DE MOTO-TAXI, NO  
MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara -MT, CELSO OLIVEIRA LIMA , no uso de suas atribuições legais ,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela de Tarifas para serviços de Moto-Táxi , no Município de Jaciara-MT , nos valores correspondentes a R\$ 1,00 ( hum real ) para transporte no Perímetro Urbano e R\$ 0,30 ( trinta centavos ) por quilômetro rodado na Zona Rural , dentro do Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

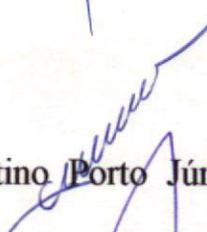
**SALA DAS SESSÕES**

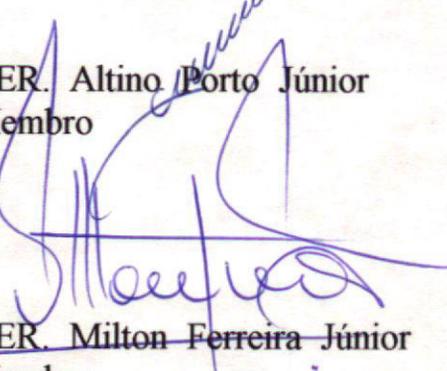


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

  
VER. Sérgio Stralio  
Presidente

  
VER. Altino Porto Júnior  
Membro

  
VER. Milton Ferreira Júnior  
Membro